

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

402ª/02ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 402ª/02 – SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024, EM FORTALEZA-CE.

1 Às quatorze horas e vinte minutos do dia onze do mês de março do ano dois mil e vinte
2 e quatro, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a segunda
3 Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do
5 Nascimento, CRCCE-016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder
6 Clares de Sousa, CRCCE-022995/O; Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O;
7 Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O, Solania Pessoa Veras, CRCCE-
8 023658/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Os
9 conselheiros Moises Kellyano Farias Alves, CRCCE-022993/O e Danyelle Kelvia Ferreira
10 Damasceno, CRCCE-020542/O justificaram suas ausências. Na ordem do dia, foram
11 julgados os seguintes processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO**
12 **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2023/009551 -**

13 [REDACTED]
14 - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
15 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01- ATIVIDADES DE
16 CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
17 cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
18 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de
19 arquivar o processo, tendo em vista que a infração foi regularizada dentro do prazo
20 concedido para apresentação da defesa, processo em consonância com o Art. 44 da
21 Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por
22 unanimidade. **Processo nº 2023/009590 -** [REDACTED]

23 [REDACTED] - Por descumprimento de determinação
24 expressa deste CRCCE, deixando de atender as solicitações da fiscalização previstas
25 no Agendamento Eletrônico Nº 8652 [REDACTED]
26 [REDACTED]. Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
27 (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que a infração
28 foi regularizada dentro do prazo concedido para apresentação da defesa, processo em
29 consonância com o Art. 44 da Resolução CFC nº 1.603, de 22 de outubro de 2020.
30 **Processo nº 2023/009552 -** [REDACTED]

31 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter
32 Organização Contábil [REDACTED]
33 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando
34 sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
35 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
36 Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em vista que a infração foi regularizada
37 dentro do prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44
38 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por
39 unanimidade. **Processo nº 2023/009591 -** [REDACTED]

40 [REDACTED] - Ocupar o cargo de Analista Contábil, executando
41 serviços contábeis na organização contábil [REDACTED],
42 sem possuir o competente registro profissional neste CRCCE. Art. 12 do DL 9.295/46,
43 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
44 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Parecer no sentido de arquivar o processo,
45 tendo em vista que a infração foi regularizada dentro do prazo concedido para
46 apresentação da defesa, processo em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no
47 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO**
48 **RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA: Processo**
49 **nº 2023/009530** [REDACTED]

50 Elaborar as demonstrações contábeis da empresa [REDACTED]
51 [REDACTED], encerradas em 31/12/2021, com valores divergentes dos
52 transcritos no Livro Diário Nº 08. Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula
53 08 do CFC, Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11
54 da NBC TG, Estrutura Conceitual. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
55 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de advertência
56 reservada consoante as alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea
57 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
58 1.680/2022, considerando que o autuado não regularizou a infração. Decisão: aprovado
59 por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA**

60 **VERAS. Processo nº 2022/009399 - [REDACTED]**
61 [REDACTED] - Por deixar de cumprir perícia pelo a qual foi convocada no processo
62 nº 0010583-20.2022.8.06.0167. Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
63 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Parecer no
64 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
65 pena ética de advertência reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL9.295/46, c/c Item
66 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
67 a Res. 1.636/2021, em razão do não cumprimento da perícia para a qual foi convocada.
68 Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009595 - [REDACTED]**

69 [REDACTED]
70 Deixar de elaborar escrituração contábil da empresa ALFA COMERCIAL LTDA.. Art. 25,
71 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
72 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de arquivar
73 o processo tendo em vista que as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não
74 estão obrigadas a apresentarem a escrituração pelo SPED, o que é constatado pelo art.
75 3º da IN RFB 2003/2021. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO**
76 **PELA CONSELHEIRA TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA. Processo nº**
77 **2022/009357 - [REDACTED]**

78 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
79 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando
80 sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
81 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a
82 pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) e pena ética de advertência
83 reservada, de acordo com as alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL9.295/46, c/c Item 20,
84 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
85 Res. 1.636/2021, em razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão:
86 aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira
87 Gomes do Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze
88 horas e quarenta e dois minutos do dia onze do mês de março do ano de dois mil e vinte
89 e quatro. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino
90 após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e pelos demais
91 Conselheiros.

92 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

93 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

94 CT SOLANIA PESSOA VERAS

95 CT TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA

96 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

97 MORGANA FEIJÓ DA GAMA

98 Fortaleza, 11 de março de 2024.